

Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

DECRETO N.º 416

Estabelece os VALORES-BASE do metro quadrado do TERRENO e da EDIFICAÇÃO para efeito de lançamento do IPTU do EXERCÍCIO DE 1990 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei nº 1368, de 27 de novembro de 1989,

DECRETA :

Art.1º. Ficam estabelecidos os seguintes VALORES-BASE do metro quadrado do TERRENO e da EDIFICAÇÃO para lançamento do IPTU do Exercício de 1990:

I - DE TERRENOS

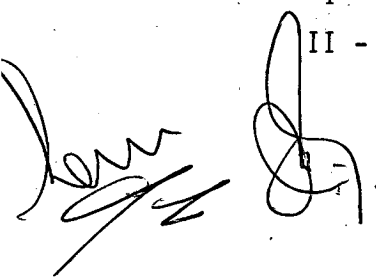
- a)- Setores 01 a 65.....NCz\$. 134,40 p/m²
- b)- Setores 70 a 85.....NCz\$. 15,12 p/m²

II - DE EDIFICAÇÕES

- a) CASA/SOBRADO.....NCz\$. 639,24 p/m²
- b) APARTAMENTO.....NCz\$. 532,77 p/m²
- c) TELHEIRO.....NCz\$. 127,68 p/m²
- d) GALPÃO.....NCz\$. 298,62 p/m²
- e) INDÚSTRIA.....NCz\$. 233,94 p/m²
- f) LOJA.....NCz\$. 447,09 p/m²
- g) ESPECIAL.....NCz\$. 510,93 p/m²

Art.2º. As alíquotas para cálculo do IPTU, no exercício de 1990, são as seguintes:

- I - Para imóvel edificado (IPU)..... 1,2% s/ valor venal
- II - Para imóvel não edificado (ITU).... 5,0% s/ valor venal



Art.3º. O IPTU do exercício de 1990 será lançado e arrecadado em QUOTA ÚNICA e em 10 (DEZ) PARCELAS, cada uma correspondendo a um "DAM" específico, cujas datas de vencimento são as seguintes:

QUOTA ÚNICA.....	10.03.90
1ª PARCELA.....	10.03.90
2ª PARCELA.....	10.04.90
3ª PARCELA.....	10.05.90
4ª PARCELA.....	10.06.90
5ª PARCELA.....	10.07.90
6ª PARCELA.....	10.08.90
7ª PARCELA.....	10.09.90
8ª PARCELA.....	10.10.90
9ª PARCELA.....	10.11.90
10ª PARCELA.....	10.12.90

§ 1º. Ao contribuinte que efetuar o pagamento integral, em quota única, até a data de vencimento desta, conceder-se-á desconto de 30% (trinta por cento), calculado sobre o total do lançamento.

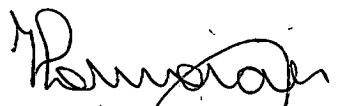
§ 2º. O valor das parcelas será calculado em BTN (Bônus do Tesouro Nacional), ou por outro indexador oficial que for implantado em sua substituição.

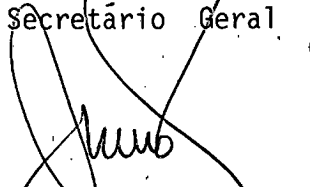
Art. 4º. As Taxas de Serviços Urbanos, que são calculadas e arrecadadas no mesmo documento do IPTU, cuja base de cálculo é o valor da UNIDADE FISCAL, em vigor no mês de janeiro de 1990, fixado em 26,80 (vinte e seis vírgula oitenta) BTN's.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 04 de dezembro de 1989.


 ALEXANDRE CERANTO
 Prefeito Municipal


 JOSÉ LUIZ DE MORAES
 Secretário Geral


 JOSÉ GUERRER
 Secretário de Fazenda